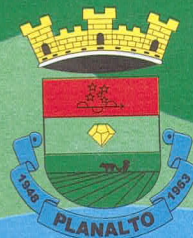




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 118/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 19 / 08 / 25
Wilson Zilio
PRESIDENTE

**APROVA E INSTITUI A ADESÃO
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS
AO PLANO REGIONAL DE ÁGUA E
ESGOTO (PRAE) DO SISTEMA
CORSAN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ZILIO, Prefeito em Exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Planalto/RS ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de DECRETO, em sendo necessário a substituição ou alteração do PRAE descrito no ANEXO ÚNICO desta Lei, a aderir aos novos PRAE e alterações ao PRAE de que trata esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 15 de agosto de 2.025.

WILSON ZILIO
Prefeito em Exercício de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 15/08/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 118/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminho a essa Colenda Câmara Legislativa para apreciação e votação do Projeto de Lei em epígrafe, que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as Leis Federais 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

Nota-se que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar plano, o qual é aprovado por ato do titular dos serviços, conforme Art. 19, *caput* e § 1º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O disposto no Art. 17 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece que o serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

O Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN atende os requisitos estabelecidos pelos artigos 17 e 19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como se encontra em estrita aderência com as metas previstas no contrato de concessão de água e esgoto e no Novo Marco do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020).

A importância da adesão do Município a Plano Regional que contemple a integração dos serviços públicos de água e esgoto na área da prestação regionalizada, com vista a viabilizar ganho de escala de viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, em atendimento ao princípio fundamental do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (Art. 2º, XIV da Lei Federal 11.445/2007J).

No mais, a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN traz uma série de benefícios ao interesse público, consubstanciados:

- Cumprimento do dever legal de planejamento estabelecido no Art. 9º da Lei Federal 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;
- Alinhamento do planejamento municipal aos aspectos e interesses regionais dos serviços e ao contrato de concessão, evitando que a eventual incompatibilidade entre o planejamento municipal e o contrato de concessão cause aumento da tarifa paga pelos cidadãos;
- Viabilização do acesso a recursos federais, em conformidade com o disposto no Art. 50 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- Redução de custos públicos com a elaboração de plano municipal próprio;

W. L. Z. L.

Governo Municipal de

Planalto

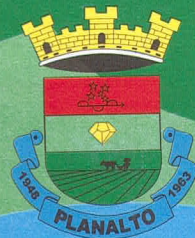
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 15 de agosto de 2025.

WILSON ZILIO
Prefeito em Exercício de Planalto-RS

